



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 28 DE MARÇO DE 2025

*Institui a Lei municipal de
Liberdade Religiosa no município de
Cajamar e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Liberdade religiosa no Município de Cajamar, destinada a combater toda e qualquer forma de intolerância e discriminação religiosa, garantindo o direito constitucional à liberdade de crença e culto a todos os cidadãos.

Art. 2º A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, conforme a Constituição Federal e tratados internacionais de direitos humanos.

Art. 3º Ninguém poderá ser privilegiado, prejudicado ou discriminado em razão de suas convicções ou praticas religiosas.

Art. 4º As entidades religiosas são autônomas em sua organização e funcionamento, sendo vedada qualquer interferência do estado em suas atividades.

Art. 5º O Município de Cajamar não adotará qualquer religião oficial, garantindo a laicidade do Estado e o respeito à diversidade religiosa.

Art. 6º Fica proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância religiosa no âmbito do município de Cajamar, incluindo atos que incitem o ódio ou promovam a exclusão de indivíduos ou grupos com base em suas crenças ou convicções.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá promover campanhas educativas visando o respeito à diversidade religiosa e o combate à intolerância.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 28 de março de 2025.


ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
VEREADOR
UNIÃO

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril / 2025
Despacho: Encaminhar as cópias aos Vereadores, Comissão e Juízo
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a liberdade religiosa no município de Cajamar, assegurando o direito de toda pessoa a professar e praticar sua fé, bem como protege-la de qualquer forma de discriminação, coerção ou intolerância religiosa. A proposta está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente em seu Artigo 5º, inciso VI, que estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Além disso a Lei Estadual nº 17.346/2021, de São Paulo, já disciplina a liberdade religiosa em nível estadual, tornando-se um importante diferencial para a formulação de políticas públicas municipais sobre o tema. No entanto, considerando a necessidade de fortalecer essa garantia dentro do âmbito local, faz – se essencial que Cajamar tenha uma legislação própria para coibir práticas de intolerância religiosa e reforçar a laicidade do Estado.

A presente proposição busca garantir um ambiente de respeito e convivência pacífica entre diferentes crenças, fortalecendo os direitos fundamentais e promovendo a harmonia social no município de Cajamar. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 28 de março de 2025.


ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
VEREADOR
UNIÃO